

# Termo de Referência 50/2024

## Informações Básicas

Número do artefato	UASG 50/2024	Editado por	Atualizado em
	510178-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I	RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA	25/07/2024 17:19 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		35014.167311 /2023-88

## 1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de forma centralizada de empresa concessionária para fornecimento de serviços de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidade a ela subordinada situada na cidade de CAPIVARI/SP, que esteja na área de concessão/zona geográfica do SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI - CNPJ: 50.062.751/0001-00, IE: 253094999110, Av. PIO XII, n 221, CAPIVARI, SP.

1.2. Os serviços são essenciais para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou usufruem dos serviços públicos prestados no referido imóvel, onde está localizada a unidade do INSS supracitada, ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública, com as justificativas da necessidade da contratação descritas no Documento de Formalização de Demanda SEI 15291883 e 15292242.

1.3. O prazo para execução e vigência do futuro contrato será por tempo indeterminado, com fundamento no art. 109, da Lei nº 14.133/2021, onde os setores competentes no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, responsáveis pela gestão/fiscalização do futuro contrato, irão adotar medidas necessárias para o alcance dos objetivos da contratação.

## 2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A demanda de contratação surge da necessidade de se obter o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para a **APS - Agência da Previdência Social de Capivari/SP**, unidade subordinada à Gerência Executiva do INSS em Piracicaba/SP.

2.2. Justifica-se tal contratação devido à essencialidade destes serviços para funcionamento da referida unidade do INSS, na cidade de **Capivari/SP**, fundamentais ao desenvolvimento das atividades no âmbito do Instituto e promover o funcionamento dos equipamentos hidráulicos e sanitários, propiciando segurança nas instalações e garantindo o bem-estar de todos aqueles que de alguma forma participam das atividades desenvolvidas nas dependências do INSS, segurados, servidores e trabalhadores terceirizados.

2.3. Os serviços de água tratada e coleta de esgoto sanitário são prestados no município de Capivari/SP pelo SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI, CNPJ: 50.062.751/0001-00, IE: 253094999110, Av. PIO XII, nº 221, CAPIVARI - SP, conforme Declaração de Exclusividade, doc. SEI 13023027, Lei de Criação da Autarquia, doc. SEI 13116252, Minuta ou modelo do Contrato de Adesão, doc. SEI 12970226, Tabela de tarifas, doc. SEI 12898424 e 13115783.

2.4. Pelo histórico da contratação anterior, pelo conteúdo da Lei Municipal que cria e regulamenta a atividade do SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI, pela **Declaração Exclusividade**, doc. SEI 13023027, emitida/assinada pelo Superintendente desta entidade, entende-se como caracterizada a **exclusividade na prestação dos serviços e inviabilidade** de competição, sendo a contratação fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei 14.133/2021.

2.5. Conforme acima citado, reitera-se a existência de Termo ou Contrato de Adesão, doc. SEI nº 12970226;

2.6. A contratação pretendida deverá se estender por mais de um exercício financeiro, com **vigência por prazo indeterminado**, tendo em vista tratar-se de serviços continuados, com fundamento no art. 109 da nova lei de licitações nº 14.133/2021::

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".*

2.7. A descontinuidade da contratação pretendida enseja um impacto direto na qualidade e na continuidade dos serviços prestados aos cidadãos pelas unidades do INSS, bem como no funcionamento das unidades administrativas do Instituto, ocasionando perda de produtividade, insatisfação de servidores e cidadãos e, consequentemente, prejuízos à imagem institucional.

2.8. Nesse sentido, a contratação do prestador de serviço municipal SAAE, de CAPIVARI/SP, apresenta-se como uma alternativa viável, oferecendo vantagens técnicas e econômicas, dentre as quais se destaca a capacidade em planejar, coordenar, administrar e executar suas obrigações por meio de profissionais treinados para a função que desempenham, a disponibilidade de equipamentos, acessórios, insumos e materiais necessários à execução dos referidos serviços.

### 3. Descrição da solução como um todo

3.1. O serviço público de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário será prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - CNPJ: 50.062.751/0001-00 - a Avenida Pio XII, número 221, no bairro Centro, na cidade de Capivari/SP, CEP13.360-079, com personalidade jurídica própria Lei nº 1.022/70, doc. SEI nº 13116252.

3.2. A forma de **contratação será por adesão**, doc. SEI nº 12970226, prestados com exclusividade, de modo que a Administração figurará como usuária de serviço público.

3.3. A contratação terá **vigência por prazo indeterminado**, conforme art. 109 da Lei 14.133/21

3.4. A RESOLUÇÃO CEGOV/INSS Nº 37, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 aprovou o **Plano de Ação para o ano de 2024**, que inclui a presente contratação.

3.5. Deve-se destacar ainda que o Setor/Divisão/Coordenação competente no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I trará aos autos virtuais, no momento oportuno da fase de instrução processual, o **documento pertinente à observância do contido no DECRETO N° 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022** (Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC), que regulamenta o inciso VII, do caput do art. 12, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, onde o detalhamento das **informações relativas ao mesmo serão juntadas quando da publicação do PNCP**, após o ato de reconhecimento da inexigibilidade de licitação pela autoridade competente sendo: ID-PCA, PNCP, Data de publicação no PNCP, ID do item no PCA, Classe/Grupo, Identificador da Futura Contratação.

3.7. Além dos **critérios de sustentabilidade** presumidos na descrição do objeto e na legislação que regulamenta as atividades do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC**, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>).

3.8. Não haverá exigência da **garantia da contratação** dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, como a exclusividade na prestação dos serviços por parte da empresa contratada, onde a contratação será por meio de instrumento de adesão.

## 4. Requisitos da contratação

4.1. Trata-se da contratação centralizada de empresa concessionária de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I e unidade a ela subordinada que esteja na área de concessão da autarquia SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI/SP, CNPJ: 50.062.751/0001-00, IE: 253094999110, localizada na Avenida PIO XII, nº 221, CAPIVARI - SP, para atender a APS de Capivari/SP.

4.2. Requisitos legais e infra-legais:

- Lei Federal que regula as Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- Lei Federal nº 11.445/2007 - Estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e para a política federal de Saneamento Básico;
- Lei Complementar nº 101/2000 - Institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio da qual é criado o Fundo do Regime Geral da Previdência Social – FRGPs.
- Lei Estadual nº 10.294/1999 - dispõe sobre proteção e defesa ao usuário do serviço público no estado de São Paulo e dá outras providências:
- Lei 8.078/1990: dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 1.022/70 de 26/11/1979 - Criação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - S.A.A.E.C. UASG 510178.
- Decreto nº 365 de 01/03/1980 - “Aprova o Regulamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cerquilho - SAAEC”.
- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Decreto 7.217/2010 - Regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007 que estabelece Diretrizes nacionais para o Saneamento Básico e dá outras providências.
- Decreto Nº 5.903 de 20 de setembro de 2006 - Regulamenta a Lei n 10.962, de 11 de outubro de 2004, e a Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990.

- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.
- Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 - dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal.
- Instrução normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Normas relativas à ARSESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos do estado de São Paulo):
  - Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 - Transforma a Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE em Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo- ARSESP, dispõe sobre os serviços públicos de saneamento básico e de gás canalizado no Estado, e dá outras providências.
  - Decreto Estadual nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007 - Aprova o regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo.
  - ARSESP - Deliberação ARSESP nº 106, de 13/11/2009 - Estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
  - Decreto Estadual nº 61.469/2015 - Dá nova redação ao artigo 18 do regulamento da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, aprovado pelo Decreto nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007.
  - Lei Estadual nº 17.293, de 15 de outubro de 2020 - Altera o nome da ARESP e delega outros serviços públicos pelo Estado.

4.3. Os critérios de sustentabilidade aplicados à execução contratual, são aqueles descritos no item 3.4 deste Termo de Referência.

## 5. Modelo de execução do objeto

5.1. A **execução do objeto** seguirá a dinâmica atualmente praticada, com a prestação dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias de cada ano, enquanto o contrato permanecer vigente, nos prédios onde estão localizadas as unidades do INSS indicadas no ato da celebração do contrato.

5.2. O **início da execução** do objeto ocorrerá imediatamente com o inicio da vigência do contrato.

5.3. A metodologia, as rotinas de execução, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução dos serviços ocorrerá conforme a legislação vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal, aplicáveis ao objeto contratado, o fornecimento de água e esgoto.

5.4. Não haverá o fornecimento de materiais na presente contratação.

5.5. O dimensionamento dos **valores a serem contratados, pagos, durante a vigência do contrato**, foram baseados na média de **consumo anual**, conforme doc. SEI nº 13130578 e 12897275, bem como na **Tabela de Tarifas** atuais, doc. SEI nº 12898424 e 13115783, indicando-se a faixa de **consumo considerado no estudo entre 11 a 20 m<sup>3</sup>**, onde a média do consumo **apurada foi de 17,17 m<sup>3</sup>**, conforme despacho LOG-CON doc. SEI nº 13130578.

5.6. Não haverá exigência de **garantia para a execução do contrato**, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes deste Estudo Técnico Preliminar, especificamente quanto à personalidade jurídica da contratada e da contratante.

5.7. Devido às características do objeto não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, somente aqueles de ordem processual, procedimental.

5.8. A presente contratação será realizada **regime de execução será por preço unitário**, definido pelo **consumo mensal dentro das faixas de m<sup>3</sup> (metros cúbicos) das tarifas fixadas pelas Resoluções ARES - PCJ, e sem dedicação exclusiva de mão de obra**.

## 6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no Contrato de Adesão e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os valores serão compensados na fatura de pagamento posterior.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme atribuições definidas na legislação institucional.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para aferição da qualidade da prestação dos serviços, a avaliação da execução do objeto utilizará como critério o fornecimento do objeto ou a interrupção do mesmo, bem como sua qualidade.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.246/2022).

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.2.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246/2022).

7.2.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.4.1. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.4.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.2.4.3. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.7.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.9. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/ 2022.

7.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice mais coerente dentre os vigentes na ocasião da correção monetária.

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.14. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. A contratação será realizada de forma centralizada para o fornecimento de serviços de água encanada e esgotamento sanitário, no âmbito da Superintendência Regional Sudeste I, especificamente para a unidade subordinada **APS Capivari/SP**, situada na cidade de Capivari/SP, região onde os **serviços são prestados por competência exclusiva do SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE CAPIVARI - CNPJ: 50.062.751/0001-00, IE: 253094999110, Av. PIO XII, 221 - CAPIVARI - SP**, com fundamento na nova Lei de Licitações 14.133/2021.

8.2. O **serviços são prestados em regime de exclusividade**, conforme documentos anexados ao processo administrativo (Lei que Cria a Autarquia Municipal/Declaração de Exclusividade/Contrato de Concessão) em favor da Contratada, bem como a respectiva Legislação Municipal, Estadual e Federal, que regulamente a

existência da mesma, que demonstre o monopólio na prestação dos serviços e que estabeleça os valores das tarifas a serem praticadas.

## 9. Estimativas do valor da contratação

**Valor (R\$):** 3.360,00

9.1. A **estimativa de consumo e despesa mensal** para o imóvel, considerou os dados mensais totais de consumo e valores faturados dos últimos 12 (doze) meses, conforme **item 16, 17 e 18 do despacho anexo ao processo administrativo nº 35014.167311/2023-88, doc. SEI nº 13130578, valor estimado para água e esgoto de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).**

9.2. Desse modo, através das informações do despacho a que se faz referência o item 9.1 acima, o fornecimento de água tratada e prestação de serviços de coleta de esgotos sanitários para a unidade de previdenciária localizada no **Município de Capivari** foi estimada, **mensalmente, em R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e, globalmente, para 12 (doze) meses, em R\$ 3.360 (seiscentos e quarenta e oito reais).**

## 10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Justifica-se tal contratação devido à essencialidade do fornecimento de água encanada e esgotamento sanitário, para funcionamento das unidades do INSS, APS CAPIVARI/SP,

**RODRIGO NARDI DE OLIVEIRA**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 25/07/2024 às 17:19:14.